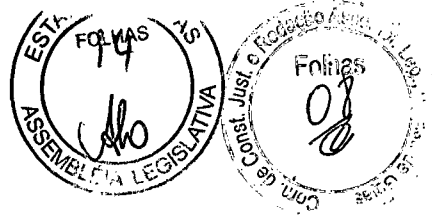




COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. J. S. da Retifica
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 29/06 / 2015.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2015002262
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a integralização dos imóveis que especifica no capital social da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIASINDUSTRIAL -, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, objetivando a revogação das Leis ns. 18.643, de 15 de setembro de 2014; 18.652 e 18.653, ambas de 22 de setembro de 2014, e que a transferência dos bens imóveis nelas referenciados seja autorizada em favor da GOIASINDUSTRIAL na forma de aporte, aumento ou integralização de capital social em nome do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10 inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

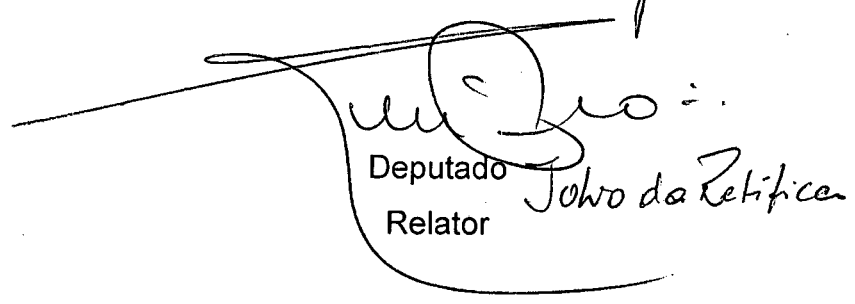
O art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.



No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Presente está o interesse público, eis que os bens destinam-se exclusivamente às atividades realizadas pela GOIÁSINDUSTRIAL, voltadas à implantação de novos empreendimentos industriais, geradores de empregos e riqueza, o que certamente trará benefícios para nosso Estado.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de Junho de 2015.


Deputado
Relator



COMISSÃO MISTA

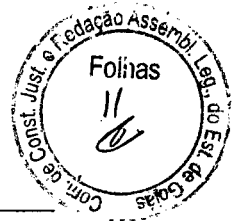
Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s)
PELO PRAZO REGIMENTAL.

*Medício Pereira Ernito
Koller, Bruno Peixoto, LUI,
Eliam Baeno, Jooi Netto,
Jean, Medício Pereira*

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29 / 05 / 2015.

Presidente:



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) JOSE VITTI
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30 / 1 / 06 / 2015.

Presidente: